

EXPEDIENTE DO
28 07 06
27 07 06



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO NIVALDO MANOEL**

P. de Heer
n.º 1251106
Valério

PROJETO DE LEI Nº 1251 /2006.
AUTOR: DEPUTADO NIVALDO MANOEL

EMENTA: FICA OFICIALIZADA COMO MEIO LEGAL DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO NO AMBITO DO ESTADO, O SISTEMA LINGÜÍSTICO "LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS" – E OUTROS RECURSOS DE EXPRESSÃO A ELA ASSOCIADOS E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA

ART. 1º - Ficam oficializada como meio legal de comunicação e expressão no âmbito do Estado da Paraíba, o Sistema Lingüístico " LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS " e outros recursos de expressão a ela associados.

Parágrafo Único – Compreende-se como Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – um meio de comunicação de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, oriunda de comunidade de pessoas surdas. É a forma de expressão do surdo e a sua Língua Natural.

ART. 2º - A oficialização da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – como Sistema Lingüístico de que trata esta Lei, tem por finalidade dotar o estado de um instrumento que sirva de Comunicação e Expressão para os surdos.

ART. 3º - A administração pública direta ou indireta assegurará o atendimento aos surdos na Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS - em repartições públicas, estabelecimentos de ensino, bancários, hospitalares e jurídicos pelos profissionais interpretes de Língua de Sinais.

Parágrafo Primeiro – O governo estadual oferecerá aos alunos surdos da Rede estadual de Ensino as condições necessárias para a utilização da LIBRAS.

Parágrafo Segundo – O Interprete da Língua de Sinal poderá ser um profissional do corpo docente ou da equipe técnica dos serviços da administração pública direta ou indireta, desde que devidamente capacitado para o desempenho desta atividade.

ART. 4º - Quando da realização de Concurso Público o governo estadual garantirá com base na Lei Federal nº 8.112, um percentual de vagas destinados aos portadores de deficiência auditiva (surdos) e proverá salas com condições necessárias para a utilização da LIBRAS.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO NIVALDO MANOEL**

03
P. de lei
nº 1.251/06
Sessão
Estado da Paraíba

ART. 5º - Para que haja maior divulgação da LIBRAS o Estado poderá firmar parcerias e celebrar convênios com as instituições especializadas como: FUNAD, SUVAG, CEPES e outros órgãos públicos envolvidos no processo da Educação Especial.

ART. 6º - O Estado da Paraíba através da Secretaria Estadual de Educação fará periodicamente Curso de reciclagem entre os profissionais envolvidos no processo de Educação Especial, como forma de capacitá-los à nova realidade.

Parágrafo Primeiro - O governo do Estado para suprir as necessidades da Coordenadoria de Educação Especial no atendimento do Sistema Lingüístico - LIBRAS, fará o remanejamento dos profissionais, professores, pedagogos e assistentes sociais lotados nas demais Secretarias para o quadro funcional da Secretaria de Educação.

Parágrafo Segundo - A instituição ou organização que proceder a capacitação do profissional, deverá encaminhar à Secretaria Estadual de Administração, o(s) nome(s) do(s) Interprete(s) de Sinais habilitado(s) para cadastro e inclusão no banco de dados.

ART. 7º - O Estado da Paraíba no prazo máximo de 90 (noventa) dias da publicação da presente Lei, encaminhará a Assembléia Legislativa da Paraíba, Ante-Projeto de Lei criado os cargos e funções de Interpretes e Instrutor de LIBRAS ao quadro funcional do Estado.

ART. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em 20 de julho de 2006.

Justificativas

Segundo dados do IBGE, existem no Brasil 5.750.809 pessoas com problemas relacionados à surdez - 519.560 com idade até 17 anos e 276.884 entre 18 e 24 anos. Dados do MEC mostram que, em 2003, 56.024 alunos surdos freqüentavam o ensino fundamental; 2.041, o médio. Somente 3,6% do total de surdos matriculados conseguiram concluir a educação básica, o que comprova a exclusão escolar provocada pelas barreiras na comunicação entre alunos surdos e professores.

Além da exclusão escolar, o desconhecimento da língua brasileira de sinais - LIBRAS por parte da comunidade ouvinte, tanto da linguagem oral como escrita, bem como da



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO NIVALDO MANOEL**

04
P. de bee
nº 1.251/06
Nivaldo

falta de profissionais de intérpretes para suprir estas dificuldades acabam por acentuar a exclusão social dos surdos.

O direito à comunicação é um direito essencial do ser humano, mas foram anos de luta para que os surdos tivessem seus direitos reconhecidos, lhes sendo garantido o direito à acessibilidade às informações, cuja língua deve ser ensinada e utilizada em todos os meios de comunicação.

A língua brasileira de sinais - LIBRAS permite ao surdo sua integração social e participar como cidadão. É preciso mais que ter uma língua, ter um país que a reconhece como direito essencial.

Para a inclusão dos surdos e a efetivação do direito à informação é imprescindível o reconhecimento do profissional de intérprete de libras, que é quem efetua a comunicação entre surdo e ouvinte; ouvinte e surdo, devendo o mesmo ter domínio da língua de sinais; conhecimento das implicações da surdez no desenvolvimento do indivíduo surdo; conhecimento da comunidade surda e convivência com ela.

O intérprete é um profissional bilíngüe, habilitado na interpretação da língua oral, da língua de sinais, da língua escrita para a língua de sinais e da língua de sinais para a língua oral.

"É impossível para aqueles que não conhecem a língua de sinais perceberem sua importância para os surdos, sua enorme influência sobre a felicidade moral e social dos que são privados da audição e sua maravilhosa capacidade de levar o pensamento a intelectos que de outra forma ficariam em perpétua escuridão. Enquanto houver dois surdos no mundo e eles se encontrarem, haverá o uso de sinais."(J.Schuylerhong)

Diante do exposto solicito de meus pares nesta casa a aprovação da presente propositura.

NIVALDO MANOEL
Deputado Estadual.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 1.251/06
Em ____/____/2006

Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 31 / 07 / 2006.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Relação para indicação do Relator

Em ____/____/2006.

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2006

Secretaria Legislativa
Secretário

Aprovado em (_____) Turno

Em ____/____/2006.

Funcionário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia ____/____/2006

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 31 / 07 / 2006

Collei L. L. L.
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2006

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

DEP. EDNA WANDERLEY

Em 14/08 / 2006

João Borja
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2006

Parecer _____
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Página (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em ____/____/2006.

Assessoria
Funcionário